

Edital de Chamada Pública n.º 001-2025

Chamada Pública n.º 001-2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Lei n.º 14.660, de 23/08/2023, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 4, de 02/04/2015, Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020 e Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes a matéria.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE-BA localizada na Praça da Bandeira, Nº 74, Centro, Inhambupe, Bahia, CEP 48490-000, através da Secretaria Municipal de Educação, representada, neste ato, pela **Comissão Permanente de Contratação**, designada através da portaria nº 044 de 08 de fevereiro de 2023, que no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e no art. 21 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, **Resolução/CD/FNDE n.º 4, de 02/04/2015, Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020 e Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.** Realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o programa nacional de alimentação escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Inhambupe-BA. com vigência para 12 (doze) meses. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e do Projeto de Venda de acordo com o item 2.1 deste documento, no dia **05 de maio de 2025, às 14:00 horas**, na à Praça Cônego Maximiano, nº 118, Centro, Inhambupe-Bahia.

1. OBJETO

O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, especificados no Anexo I deste Edital, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Tesouro do Município, consignados em seu orçamento.



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

Categoria Econômica: 2080 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; 2082 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão: Secretaria Municipal de Educação;
Projeto Atividade: 2309 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte: 500, 501, 550 E 552.

2.1. Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da **Chamada Pública nº. 001-2025** deverão apresentar 2 (dois) ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a Habilitação (Envelope 1) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Envelope 2).

2.2. O **Fornecedor Individual** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

2.2.1. Envelope 1:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive INSS; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante; **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de Débitos; **Trabalhistas -CNDT** perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- d) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) **Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.**

2.2.2. Envelope 2:



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III).

2.3. O **Grupo Informal** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

2.3.1. Envelope 1:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive INSS; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante; **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de Débitos; **Trabalhistas -CNDT** perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- d) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

2.3.2. Envelope 2:

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III).

2.4. O **Grupo Formal** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



2.4.1. Envelope 1:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive INSS; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda

Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante; **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de Débitos; **Trabalhistas -CNDT** perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

- e) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.
- g) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.4.2. Envelope 2:

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do representante legal da associação ou cooperativa (Anexo III).

2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.



3. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Não serão solicitadas amostras dos produtos a serem adquiridos.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.1.2 Grupos de Projetos: As propostas são inicialmente separadas em grupos, seguindo critérios de proximidade e origem dos produtos:

- **Prioridade I: Fornecedores Locais:** Projetos de agricultores familiares e suas organizações com sede no próprio município onde se localizam as escolas a serem atendidas.
- **Prioridade II: Fornecedores da Região Geográfica Imediata:** Projetos de fornecedores da região geográfica imediata ao município.
- **Prioridade III: Fornecedores da Região Geográfica Intermediária:** Projetos de fornecedores da região geográfica intermediária ao município.
- **Prioridade IV: Fornecedores do Estado:** Projetos de fornecedores do mesmo estado.
- **Prioridade V: Fornecedores de Outros Estados.**

4.1.3 Critérios de Prioridade dentro de cada Grupo:

Após a separação por grupos de proximidade, a classificação dentro de cada grupo observará a seguinte ordem de prioridade:

- **Prioridade 1:** Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
- **Prioridade 2:** Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.
- **Prioridade 3:** Grupos formais (organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares detentores de DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

De acordo com o art. 25, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

4.1.4 Critérios de Desempate:

Em caso de empate entre propostas dentro do mesmo critério de prioridade, critérios comuns

- Maior percentual de fornecedores pertencentes aos grupos de prioridade máxima (assentados, indígenas, quilombolas) nos grupos informais.
- Menor distância entre a propriedade do fornecedor e a unidade escolar.
- Critérios de sustentabilidade e boas práticas agrícolas.

5. DO PREÇO

5.1. O preço de aquisição será aquele indicado no Anexo I, o qual refere-se ao preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, territorial, Municipal ou nacional, nessa ordem.

5.2. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n. 12.512, de 14/10/2011.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade: Nas Escolas Municipais da Zona Urbana e Zona Rural da Secretaria Municipal de Educação/SEDUC - Município de Inhambupe-BA;
- b) Dias e horários da entrega: de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00;
- c) Periodicidade do fornecimento: o fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada,



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

conforme as necessidades da secretaria, em até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de fornecimento.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a entrega do produto no local determinado pela Secretaria Municipal Demandante, com o uso de recursos “próprios” e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras.

4.5. As entregas serão efetuadas nas seguintes unidades escolares:

UNIDADE ESCOLAR	LOCALIDADE	DISTÂNCIA APROX. DA SEDUC ATÉ A UNIDADE
1. Creche Arlete Magalhães	J. Maia	Km 1,1
2. Luís Eduardo Magalhães	Novo Inhambupe	Km 3,2
3. Centro Escolar Oséas de S. Lopes	Av. Acm	Km 1,6
4. Prof. Amália Magalhães	Rua C. Silva	Km 1,1
5. Dr. Luís Coelho	Pça. de Eventos	m 850
6. Dr. Sátiro Dias	Rua Luís Coelho	m 150
7. Ponte Real	Ponte Real	Km 1,6
8. Salvelina Lima Vieira	Amarela	Km 1,8
9. Hanequim Dantas	Lagoa Seca	Km 3,1
10. John F. Kennedy	Av. Prof. Mesquita	m 850
11. Francisco de Paula Santos	Botelho	Km 6,00
12. Helena Barbosa Figueiredo	Mandacaru	Km 2,100
13. Pedro Aristides de Melo	Campo Grande	Km 11
14. Maria Cleonice de Pinho	Volta de Cima	Km 16
15. Laura Maria da Conceição	Cai Duro	Km 16
16. Lourival Ribeiro Costa	Araçatuba	Km 18



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



17. Soledade Caldas	Pau Ferro	Km 8
18. Lucival Costa	Entroncamento de Sático Dias	Km 14,5
19. Cristina Ramos	Formoso	Km 17
20. Candido Nery	Flechas	Km 9
21. Nair Moreira	Saguim	Km 8
22. Miguel Mendes	Aldeia I	Km 21
23. Amenaide Cruz Nery	Poça d'água	Km 14
24. Mário Ferreira dos Santos	Cardosa	Km 16
25. Josafá Alves dos Santos	Saquinho	Km 20
26. De Conceição	Conceição	Km 23
27. De Matinha	Matinha	Km 23
28. Valentin Bispo de Souza	Gameleira	Km 24
29. Agenor Batista da Silva	Colônia	Km 30
30. Juscelino K. de Oliveira	Colônia Nova	Km 33
31. Zoé Santos	Lajes	Km 26
32. Maria Amélia Menezes de Souza	Lagoa Cumprida	Km 22
33. Maria de Lourdes Dias	Limoeiro	Km 8
34. Batista Xavier Ribeiro	Camamu	Km 10
35. Armando Berenguer	KM 8	Km 32
36. Grupo Escolar da Lagoa	Lagoa	Km 36
37. Centro Educ. Irineu Batista dos Santos	Lagoa	Km 36
38. Centro Educ. Baixa Grande	Baixa Grande	Km 43



39. Arlinda dos Anjos	Baixa Grande	Km 43
40. Creche Florência M. Rocha	Baixa Grande	Km 43

7. PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021

7.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal

7.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE-BA localizada na Praça da Bandeira, Nº 74, Centro, Inhambupe, Bahia, CEP 48490-000 no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

8.4. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural devem constar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

8.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, Anexo II deste edital.

8.6. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Projeto de Venda.

Anexo IV-Termo de Referência

Inhambupe / BA, 14 de abril de 2025.

Ana Cristina Bellini de Rizzo
Secretária Municipal de Educação – SEDUC



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

Anexo I

Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural

Item N°	Especificações do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Abacaxi - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	6.500	R\$ 8,09	R\$ 52.585,00
02	Abóbora - Seleccionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. In natura.	kg	350	R\$ 6,80	R\$ 2.380,00
03	Alho - Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	kg	470	R\$ 45,73	R\$ 21.493,10
04	Banana Prata - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	Dúzia	19.500	R\$ 9,70	R\$ 189.150,00
05	Banana-da-Terra (Pacovã) - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	Dúzia	290	R\$ 16,33	R\$ 4.735,70
06	Batata doce - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa	kg	3.700	R\$ 7,79	R\$ 28.823,00



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



	aparência. in natura.				
07	Cebola - de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.800	R\$ 9,29	R\$ 35.302,00
08	Cenoura – de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.500	R\$ 9,07	R\$ 31.745,00
09	Chuchu - de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.200	R\$ 7,47	R\$ 23.904,00
10	Coentro – de 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	Molho	3.600	R\$ 4,33	R\$ 15.588,00
11	Farinha de mandioca - tipo I, cor clara, fina sem caroços e sujidades, embaladas em saco plástico atóxico de 1 kg, contendo descrição das características do produto.	kg	1.600	R\$ 10,28	R\$ 16.448,00
12	Feijão carioca – de 1ª qualidade, grãos íntegros, não deve apresentar manchas escuras, avermelhadas ou esverdeadas, não deve apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). Isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 1 kg.	kg	2.800	R\$ 10,82	R\$ 30.296,00
13	Feijão fradinho – de 1ª qualidade, grãos íntegros, não deve apresentar manchas escuras, avermelhadas ou esverdeadas, não deve apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). Isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 1 kg.	kg	2.300	R\$ 11,66	R\$ 26.818,00
14	Melancia - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa,	kg	12.000	R\$ 3,86	R\$ 46.320,00





	sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.				
15	Ovo – de galinha caipira, tamanho uniforme, casca lisa, limpos, não trincados e novos. Embalagem de proteção própria (caixa de papelão).	Dúzia	6.800	R\$ 15,10	R\$ 102.680,00
16	Pimentão – de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, formato retangular, sem manchas, não murchos, tenros, sem manchas, sem deformidades, com coloração verde ou vermelha e com brilho, que lhe permita a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1.400	R\$ 9,09	R\$ 12.726,00
17	Tomate - de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	4.900	R\$ 8,70	R\$ 42.630,00
18	Alface – de 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	Molho	390	R\$ 5,63	R\$ 2.195,70
19	Couve – de 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	Molho	250	R\$ 4,76	R\$ 1.190,00
22	Mamão - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	1.950	R\$ 7,26	R\$ 14.157,00
23	Beterraba - Seleccionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. In	kg	100	R\$ 9,08	R\$ 908,00





	natura.				
24	Quiabo - Seleccionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. In natura.	kg	500	R\$ 10,85	R\$ 5.425,00
25	Milho de pipoca – embalado sem plástico transparente, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem de 500g.	kg	2.800	R\$ 8,57	R\$ 23.996,00
26	Milho para mungunzá – embalados em plástico transparente, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem de 500 g.	kg	2.200	R\$ 8,25	R\$ 18.150,00
27	Maracujá - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	1.500	R\$ 9,83	R\$ 14.745,00
28	Laranja - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	5.000	R\$ 4,65	R\$ 23.250,00
29	Manga - tipo: Rosa - frutos de tamanho médio a grande, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	3.720	R\$ 8,24	R\$ 30.652,80
30	Goiaba - frutos de tamanho médio a grande, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho e boa aparência.	kg	2.180	R\$ 8,77	R\$ 19.118,60
31	Milho Verde – Espiga selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita	Unid.	8.000	R\$ 2,31	R\$ 18.480,00





	suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. In natura.				
32	Amendoim Cozido - de 1ª qualidade, grãos íntegros, não deve apresentar manchas escuras, avermelhadas ou esverdeadas, não deve apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). Isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Cozido num prazo máximo de 24 horas.	kg	640	R\$ 15,52	R\$ 9.932,80
33	Tangerina - tipo: Ponkan O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	2.400	R\$ 5,68	R\$ 13.632,00
34	Tapioca Fresca – INGREDIENTE: fécula de mandioca – massa fresca de tapioca para preparo de beiju, de 1ª qualidade, com cor (branca), cheiro e sabor característicos, isenta de mofo. Empacotada em saco plástico transparente de 01 kg, limpo, atóxico, não violado e resistente que garanta a integridade do produto.	kg	300	R\$ 14,26	R\$ 4.278,00



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Chamada Pública n. 001-2025

CONTRATO N.º ____ - 2025.

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente contrato de Fornecimento parcelado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE-BA - **BAHIA, CNPJ 13.647.185/0001-72**, situada na localizada na Praça da Bandeira, Nº 74, Centro, Inhambupe, Bahia, CEP 48490-000, aqui representada pelo Prefeito do Município Sr. **Hugo Cavalcanti Reis Simões**, RG nº. 0241063213 SSP-BA. e CPF nº. 194.432.185-34, residente na Rua Faria Góes, 200 – Centro – CEP. 48330-000, nesta cidade de Inhambupe– BA, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a)

_____, com sede à _____, município de _____/MS, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Lei n.º 14.660, de 23/08/2023, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes a matéria**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, com vigência até xx de xxxxxxxx de 2025, de acordo com a Chamada Pública n.º 001-2025

, a qual integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



Praça da Bandeira – Centro, Inhambupe – BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE são os especificados na Chamada Pública n. 001-2025, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem nesta mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade deverá ser atestada pelo Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP por ano civil, referente à sua produção e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades especificados no Cronograma de Entrega expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001-2025.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	C P F	D A P	P r o d u t o	U n i d .	Quan tidade	Val or Unit .	Valor Total



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. **CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Categoria Econômica: 2080 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; 2082 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 2309 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 500, 501, 550 E 552.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula segunda, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- g) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- h) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- i) Fiscalizar a execução do contrato;
- j) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

O CONTRATADO que infringir este Contrato deverá pagar multa de 2% do valor total, mais juros de 0,1% ao dia – CLÁUSULA: DO VALOR, ressalvados os casos de intempéries, devidamente justificados e, aceitos pelo CONTRATANTE ou mesmo rescindir o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de educação do município de Inhambupe e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA OITAVA: DA CHAMADA PÚBLICA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001-2025, pela **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Lei n.º 14.660, de 23/08/2023, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 4, de 02/04/2015, Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020 e Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DA RENOVAÇÃO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO DE RECEBIMENTO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMALIZAÇÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- g) Por acordo entre as partes;
- h) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- i) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA



Praça da Bandeira – Centro, Inhambupe – BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2025 a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de InhambupeBahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Inhambupe/ BA, ____de ____de 2025.

Prefeitura Municipal de Rio Real

Agricultor(es) Familiar(es) Rural(is) ou
Associação/Cooperativa

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2.

Nome
:

CPF:





ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

OBS: * Preço publicado no Edital n° 001-2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações

acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n 001-2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001-2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

Anexo IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para a preparação da alimentação escolar adquiridos da agricultura familiar, objetivando atendimento à Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o programa nacional de alimentação escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Inhambupe-BA.

1.2. Os itens são classificados como comuns uma vez que os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de item de luxo, conforme Decreto municipal n. 138/2023.

1.4. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 307 do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição refere-se a gêneros alimentícios para a preparação da alimentação escolar adquiridos da agricultura familiar, objetivando atendimento à Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o programa nacional de alimentação escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Inhambupe-BA.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Inhambupe-BA, objetivando atender as necessidades para manutenção do programa e composição da merenda escolar e tendo como objetivo principal oferecer uma alimentação de qualidade aos alunos, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 026/2013-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14. Ajudando, dessa forma, o fortalecimento do aprendizado.

A Resolução/CD/FNDE nº 026/2013-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

A obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do município de Inhambupe, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Portanto, considerando que a alimentação balanceada desde a infância favorece os níveis ideais de saúde, crescimento e desenvolvimento intelectual. Uma alimentação adequada atua diretamente na melhoria do nível educacional, reduzindo os transtornos de aprendizado causados por deficiências nutricionais como anemia e desnutrição e evita, ainda, o aparecimento de obesidade, distúrbios alimentares, cáries dentárias e outras consequências.

A aquisição visa suprir as demandas mensais de modo a atender o cardápio e as especificações nutricionais durante o ano letivo.

2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.3. A contratação, via Chamada Pública, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item N°	Especificações do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Abacaxi - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	6.500	R\$ 8,09	R\$ 52.585,00
02	Abóbora - Selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. In natura.	kg	350	R\$ 6,80	R\$ 2.380,00
03	Alho - Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	kg	470	R\$ 45,73	R\$ 21.493,10
04	Banana Prata - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	Dúzia	19.500	R\$ 9,70	R\$ 189.150,00
05	Banana-da-Terra (Pacovã) - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter	Dúzia	290	R\$ 16,33	R\$ 4.735,70



	substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.				
06	Batata doce - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência. in natura.	kg	3.700	R\$ 7,79	R\$ 28.823,00
07	Cebola - de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.800	R\$ 9,29	R\$ 35.302,00
08	Cenoura – de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.500	R\$ 9,07	R\$ 31.745,00
09	Chuchu - de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.200	R\$ 7,47	R\$ 23.904,00
10	Coentro – de 1ª qualidade, hortalica classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	Molho	3.600	R\$ 4,33	R\$ 15.588,00
11	Farinha de mandioca - tipo I, cor clara, fina sem caroços e sujidades, embaladas em saco plástico atóxico de 1 kg, contendo descrição das características do produto.	kg	1.600	R\$ 10,28	R\$ 16.448,00
12	Feijão carioca – de 1ª qualidade, grãos íntegros, não deve apresentar manchas escuras, avermelhadas ou esverdeadas, não deve apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). Isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 1 kg.	kg	2.800	R\$ 10,82	R\$ 30.296,00
13	Feijão fradinho – de 1ª qualidade, grãos íntegros, não deve apresentar manchas escuras, avermelhadas ou esverdeadas, não deve apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). Isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 1 kg.	kg	2.300	R\$ 11,66	R\$ 26.818,00
14	Melancia - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	12.000	R\$ 3,86	R\$ 46.320,00
15	Ovo – de galinha caipira, tamanho	Dúzia	6.800	R\$ 15,10	R\$ 102.680,00



	uniforme, casca lisa, limpos, não trincados e novos. Embalagem de proteção própria (caixa de papelão).				
16	Pimentão – de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, formato retangular, sem manchas, não murchos, tenros, sem manchas, sem deformidades, com coloração verde ou vermelha e com brilho, que lhe permita a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1.400	R\$ 9,09	R\$ 12.726,00
17	Tomate - de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	4.900	R\$ 8,70	R\$ 42.630,00
18	Alface – de 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	Molho	390	R\$ 5,63	R\$ 2.195,70
19	Couve – de 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	Molho	250	R\$ 4,76	R\$ 1.190,00
22	Mamão - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	1.950	R\$ 7,26	R\$ 14.157,00
23	Beterraba - Seleccionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. In natura.	kg	100	R\$ 9,08	R\$ 908,00
24	Quiabo - Seleccionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. In natura.	kg	500	R\$ 10,85	R\$ 5.425,00
25	Milho de pipoca – embalado sem plástico transparente, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem de 500g.	kg	2.800	R\$ 8,57	R\$ 23.996,00
26	Milho para mungunzá – embalados em plástico transparente, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem de 500 g.	kg	2.200	R\$ 8,25	R\$ 18.150,00



27	Maracujá - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	1.500	R\$ 9,83	R\$ 14.745,00
28	Laranja - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	5.000	R\$ 4,65	R\$ 23.250,00
29	Manga - tipo: Rosa - frutos de tamanho médio a grande, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	3.720	R\$ 8,24	R\$ 30.652,80
30	Goiaba - frutos de tamanho médio a grande, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho e boa aparência.	kg	2.180	R\$ 8,77	R\$ 19.118,60
31	Milho Verde – Espiga selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. In natura.	Unid.	8.000	R\$ 2,31	R\$ 18.480,00
32	Amendoim Cozido - de 1ª qualidade, grãos íntegros, não deve apresentar manchas escuras, avermelhadas ou esverdeadas, não deve apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). Isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Cozido num prazo máximo de 24 horas.	kg	640	R\$ 15,52	R\$ 9.932,80
33	Tangerina - tipo: Ponkan O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	kg	2.400	R\$ 5,68	R\$ 13.632,00
34	Tapioca Fresca – INGREDIENTE: fécula de mandioca – massa fresca de tapioca para preparo de beiju, de 1ª qualidade, com cor (branca), cheiro e sabor característicos, isenta de mofo. Empacotada em saco plástico transparente de 01 kg, limpo, atóxico, não violado e resistente que garanta a integridade do produto.	kg	300	R\$ 14,26	R\$ 4.278,00

TOTAL	R\$ 883.734,70
--------------	-----------------------

O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 883.734,70** (oitocentos e oitenta e três mil setecentos



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72

e trinta e quatro reais e setenta centavos), conforme pesquisa de preço anexa.

Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão, bem como foi ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

Justifica-se o quantitativo presente em planilha anexa, denominada pauta de compras dos gêneros alimentícios para o termo de referência - merenda escolar 2025, na qual foi estimado o número de alunos matriculados e registrados no censo, calculados pelos 200 dias letivos, sob a projeção de 10 cardápios anuais elaborados com base nas informações nutricionais adotadas. Para o quantitativo foi utilizando o método: per capita × número de alunos matriculados × 200 dias letivos.

A quantidade e descrição dos itens foram fornecidos por Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação (conforme anexo).

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade: Nas Escolas Municipais da Zona Urbana e Zona Rural da Secretaria Municipal de Educação/SEDUC - Município de Inhambupe-BA;
- b) Dias e horários da entrega: de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00;
- c) Periodicidade do fornecimento: o fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria, em até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de fornecimento.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a entrega do produto no local determinado pela Secretaria Municipal Demandante, com o uso de recursos “próprios” e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras.

4.5. As entregas serão efetuadas nas seguintes unidades escolares:

UNIDADE ESCOLAR	LOCALIDADE	DISTÂNCIA APROX. DA SEDUC ATÉ A UNIDADE
41. Creche Arlete Magalhães	J. Maia	Km 1,1
42. Luís Eduardo Magalhães	Novo Inhambupe	Km 3,2
43. Centro Escolar Oséas de S. Lopes	Av. Acm	Km 1,6
44. Prof. Amália Magalhães	Rua C. Silva	Km 1,1
45. Dr. Luís Coelho	Pça. de Eventos	m 850
46. Dr. Sátiro Dias	Rua Luís Coelho	m 150
47. Ponte Real	Ponte Real	Km 1,6



48. Salvelina Lima Vieira	Amarela	Km 1,8
49. Hanequim Dantas	Lagoa Seca	Km 3,1
50. John F. Kennedy	Av. Prof. Mesquita	m 850
51. Francisco de Paula Santos	Botelho	Km 6,00
52. Helena Barbosa Figueiredo	Mandacaru	Km 2,100
53. Pedro Aristides de Melo	Campo Grande	Km 11
54. Maria Cleonice de Pinho	Volta de Cima	Km 16
55. Laura Maria da Conceição	Cai Duro	Km 16
56. Lourival Ribeiro Costa	Araçatuba	Km 18
57. Soledade Caldas	Pau Ferro	Km 8
58. Lucival Costa	Entroncamento de Sátiro Dias	Km 14,5
59. Cristina Ramos	Formoso	Km 17
60. Candido Nery	Flechas	Km 9
61. Nair Moreira	Saguim	Km 8
62. Miguel Mendes	Aldeia I	Km 21
63. Amenaide Cruz Nery	Poça d'água	Km 14
64. Mário Ferreira dos Santos	Cardosa	Km 16
65. Josafá Alves dos Santos	Saquinho	Km 20
66. De Conceição	Conceição	Km 23
67. De Matinha	Matinha	Km 23
68. Valentin Bispo de Souza	Gameleira	Km 24
69. Agenor Batista da Silva	Colônia	Km 30
70. Juscelino K. de Oliveira	Colônia Nova	Km 33
71. Zoé Santos	Lajes	Km 26



72. Maria Amélia Menezes de Souza	Lagoa Cumprida	Km 22
73. Maria de Lourdes Dias	Limoeiro	Km 8
74. Batista Xavier Ribeiro	Camamu	Km 10
75. Armando Berenguer	KM 8	Km 32
76. Grupo Escolar da Lagoa	Lagoa	Km 36
77. Centro Educ. Irineu Batista dos Santos	Lagoa	Km 36
78. Centro Educ. Baixa Grande	Baixa Grande	Km 43
79. Arlinda dos Anjos	Baixa Grande	Km 43
80. Creche Florência M. Rocha	Baixa Grande	Km 43

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a preparação da alimentação escolar adquiridos da agricultura familiar, objetivando atendimento à Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o programa nacional de alimentação escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Inhambupe-BA, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade à aquisição que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da aquisição ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica: 2080 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; 2082 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 2309 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 500, 501, 550 E 552.



7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observado o definido no art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.3 Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/20015.

8.4 Fornecedores **Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo**, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal), com as **Fazendas Estadual** (Certidão negativa de Débitos Estaduais), **Municipal** do domicílio ou sede da licitante e **Trabalhista** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;
- c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ENVELOPE Nº 2);
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

8.5 Grupos **Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física**, organizados em



grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal), com as **Fazendas Estadual** (Certidão negativa de Débitos Estaduais), **Municipal** do domicílio ou sede da licitante e **Trabalhista** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;
- c) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE N° 2);
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- f) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

8.6 Grupos **Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica**, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal), com as **Fazendas Estadual** (Certidão negativa de Débitos Estaduais), **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, **Trabalhista** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ENVELOPE N° 2);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares detentores de DAP Física e Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.



9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO ITEM.

9.3 GARANTIA DA PROPOSTA:

9.3.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.4 GARANTIA DO CONTRATO:

9.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Milena de Matos Araújo, matrícula nº 22550, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, será a servidora Ana Cristina Bellini de Rizzo, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



13.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA GARANTIA

15.1 Os fornecimentos em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Inhambupe reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 138/2023.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Inhambupe como único e competente para dirimir quaisquer



demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Nadson Alves dos Santos
(SERVIDOR RESPONSÁVEL)

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Inhambupe – Bahia, 02 de abril de 2025

Ana Cristina Bellini de Rizzo
Secretária Municipal de Educação
Identificação e assinatura da autoridade competente



GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023)

Eu, _____, CPF nº _____,
_____, DAP nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, ____/____/____

Assinatura



GRUPOS FORMAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023)

Eu, _____ representante _____ da _____ Cooperativa/Associação _____, com _____ CNPJ _____ nº _____ e _____ DAP _____ Jurídica _____ nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, ____/____/____

Assinatura

